

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº DE ORDEM: 001/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS), por meio de seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, regendo-se o processo ora aberto pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE, EM PATO BRANCO/PR, PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ/LANCHE, ALMOÇO E JANTAR AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS, conforme anexo I.

2. ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às **10hs00 (dez) horas do dia 13/02/2017**, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena , nº 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR, sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 09hs (nove) horas do mesmo dia.**

2.2. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I – Descritivo dos serviços;

2.2.5. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Edital;

2.2.4. Anexo IV– Modelo de Declaração Situação de Regularidade;

2.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar 123/2006;

2.2.6. Anexo VI – Modelo de Proposta;

2.2.7. Anexo VII – Modelo de Pedido de Inscrição Cadastral

2.2.8. Anexo VIII – Ficha Cadastral – Dados da Empresa.

2.2.9. Anexo IX - Minuta de Contrato

3. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Qualquer dúvida porventura existente, pedido de esclarecimentos, ou ainda impugnação ao ato convocatório do presente Pregão Presencial, deverão ser objeto de consulta por escrito ao Pregoeiro, protocolado até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, no Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min. Ou ainda por meio do fone/fax **(0**46) 3313-3550** ou pelo e-mail **licitacao@conims.com.br**

3.2. Não serão reconhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando vencidos os respectivos prazos.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei nº 15.608/2007;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93, art. 150, incisos III e IV da Lei nº 15.608/2007 e do art. 7º da lei nº 10.520/02;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.1. Para participação neste processo os interessados deverão depositar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) na Conta Corrente: 18.379-2, Agência: 0495-2 (Banco do

Brasil), conforme art. 5º, § 3º da Lei nº 10.520/02. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos até a entrega dos envelopes.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública serão admitidos o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1 Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador (es) em exercício; se empresário inscrição comercial devidamente registrada;

5.3.2. Se representante legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Instrumento de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- c) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópia do contrato social (original ou fotocópia autenticada), conforme modelo do anexo II.

5.4. O credenciamento será realizado no início da sessão, antes da abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação, sendo condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada desde que seja exibido o original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro, que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade;

5.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente

certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha a intenção de usufruir dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento ***Declaração ou Certificado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte***, em original ou cópia autenticada em cartório.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, **declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo III)**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a proposta e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

ENVELOPES Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

7.1. A não apresentação da declaração mencionada no subitem 6.1, implicará na exclusão do interessado nesta licitação, salvo se o representante credenciado declarar na sessão pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. O pregoeiro solicitará para a equipe de apoio a expedição do modelo de declaração que deverá ser assinada pelo representante legal credenciado e juntada ao processo.

7.2. Serão aceitas *propostas encaminhadas via postal (correio)*, desde que entregues ao Pregoeiro e equipe de apoio 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão pública. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, *a declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo ANEXO III)*. Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos licitantes.

7.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.5. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata. As empresas serão convocadas em ata ou posteriormente para continuação dos trabalhos; O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes, a documentação de habilitação dos licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas.

8. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01).

8.1 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo VI, em original, emitidas por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, de preferência em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinada na última folha por seu representante legal, constando:

a) Razão social da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual, ***número da conta bancária, agência e nome do banco;***

b) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário e total, contendo no máximo quatro casas decimais;

c) Nos preços propostos e nos lances que oferecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

d) Não serão trabalhados valores acima do valor máximo estipulado no Edital, os quais serão, automaticamente, desclassificados.

- e) A proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- h) Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.2. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02).

9.1 . As proponentes deverão entregar à Comissão de Licitação no local indicado, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 – Lei nº 8.666/93).

- a) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 – Lei nº 8.666/93)

- a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto ao CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio de sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- f) Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extra judicial Lei nº 11.101/2005.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei nº 8.666/93).

- a) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme anexo IV deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa para qual a proponente executou serviços compatíveis com o objeto do presente Pregão;
- c) **PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL**, conforme modelo anexo VII;
- d) **FICHA CADASTRAL – DADOS DA EMPRESA**, conforme modelo anexo VIII.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (Art. 31 - Lei nº 8.666/93).

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios; do proponente devendo ser nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de modo a se extrair:
 - a.1) Índice de liquidez geral (ILG)
 - a.2) Índice de liquidez corrente (ILC)
 - a.3) Índice de endividamento (IE)

9.1.5. Os índices referendados acima resultarão das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{ILG = AC + RLP/PC + ELP = \underline{\hspace{10em}}}$$

$$\mathbf{ILC = AC/PC = \underline{\hspace{10em}}}$$

$$\mathbf{IE = PC + ELP/PL = \underline{\hspace{10em}}}$$

- b) As sociedades constituídas a menos de 12 meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o balanço de abertura;
- c) No caso específico de sociedade do tipo S.A; o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado de origem;
- d) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que sejam

enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;

9.2. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ATUALIZADO**, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pertinente ao objeto licitado e com todos os documentos exigidos nessa licitação **atualizados e dentro do prazo de validade**, na data de apresentação dos envelopes, **substitui os documentos** dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 letras “d” e “e”, e 9.1.4 (HABILITAÇÃO).

9.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizar consultas *on-line* via internet para verificar sua autenticidade.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada desde que seja exibido o original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

9.5. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública;

Observação: No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6. Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.7. *Em razão do longo tempo exigido para analisar os documentos habilitatórios, sugere-se, para agilizar o processo, que a licitante efetive seu cadastro junto ao CONIMS, antes do certame.*

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1. Será desclassificada a proposta que apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

10.3. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

10.3.1. Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

10.4. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou no caso do item 10.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

10.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescentes de valores.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o lote em disputa.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 24 deste Edital.

10.8. O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes.

10.9. Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da Equipe de Apoio.

10.10. Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para o Lote.**

10.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.12. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas para verificação da regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor, de acordo com o inciso XI, do Art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.14. Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

10.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.12.

10.16. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à

contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

10.17. Reserva-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

10.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.19. Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

10.20. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o lote;

10.21. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma seqüencial e por lote, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

10.22. A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo Edital, conforme, ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital.

11. CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante não poderão ser liberados, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.

11.3. Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos órgãos.

11.4. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

11.5. O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 11.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor do lote ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

12.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

12.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

12.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

13. GARANTIA DE QUALIDADE

13.1. A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto deste Pregão.

14. RECURSOS

14.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede desta Associação.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3. As razões do recurso poderão ser feita na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14.4. Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.5. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

14.6. Os recursos de reconsideração serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

14.7. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15 RECURSOS FINANCEIROS

15.1 As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.**

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após o julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado para deliberação da autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da presente licitação.

16.2. Após a homologação e adjudicação a licitante vencedora será notificada e convocada a assinar o Contrato.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação.

17.2. Caso por algum motivo fique impossibilitada a contratação com a proponente vencedora poderá o CONIMS optar entre as demais proponentes na ordem de

classificação, desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

17.3. O termo de contrato obedecerá a minuta apresentada no Anexo IX.

17.4. É facultado ao CONIMS, quando o convocado não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou promover nova licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.5. O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, modelo no anexo IX.

17.6. Poderá ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

17.6. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada, o CONIMS poderá rescindi-lo independente de notificação judicial.

17.7. Poderá o CONIMS suprimir ou acrescer o objeto contratado na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A contratante, dentro do período de vigência do contrato, deverá ter disponibilidade durante os sete dias da semana, para café/lanche, almoço e jantar, domingos e feriados também.

18.2. Somente as autorizações devidamente assinadas pelos responsáveis dos municípios deverão ser aceitos pela contratada.

18.3. A contratada deverá enviar junto com nota fiscal de venda em 02 (duas) vias relatório mensal conforme modelo a ser fornecido pela contratante.

18.4. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada via *fac-símile* à CONIMS para empenho.

18.5. O envio de cobranças de despesas não autorizadas pela contratante abre precedentes para a invocação do contido no item 24 e seus subitens.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

- 19.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;
- 19.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada a execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providencia necessárias para sanar os problemas;
- 19.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;
- 19.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 19.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;
- 19.7.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem conformidade com o contratado;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** Manter suas instalações rigorosamente limpas, utilizando produtos de limpeza adequados a natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;
- 20.2.** O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;
- 20.3.** Os coletores utilizados para disposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual;
- 20.4.** Os resíduos devem ser freqüentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação.
- 20.5.** Os ingredientes e as embalagens utilizadas para preparação dos alimentos em condições higiênicas sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- 20.6.** Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para consumo.

20.7. Os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser exposto, a temperatura ambiente somente pelo tempo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênica do alimento preparado.

20.8. A contratada deve programar e manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados.

20.9. Os espaços de exposição dos alimentos preparados, de consumação devem ser mantidos organizados e em adequadas condições higiênicas.

20.9.1. Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionadas, estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. As temperaturas desses equipamentos devem ser regularmente monitoradas.

20.10. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.

20.11. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

20.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

20.13. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

20.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

20.15. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

20.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21. VIGÊNCIA

21.1. A vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

22. PAGAMENTO

22.1. Os serviços efetivamente prestados pela proponente CONTRATADA deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

22.2. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

22.3. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

22.4. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

22.5. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos no ANEXO I do contrato.

Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

23. RESCISÃO

23.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

23.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

23.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

23.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

23.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

23.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

23.2. A rescisão contratual poderá ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

23.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

24. PENALIDADES

24.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

24.1.1. Advertência

24.1.2. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

24.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

24.1.4. Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

24.1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber, às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

25.2. A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo Conselho de Prefeitos do CONIMS.

25.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

25.5. O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.6. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.8. Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

25.9. Nos casos em que ocorra a suspensão do objeto contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto/serviço cujo contrato foi suspenso não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

25.10. O presente processo será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Homologação.

25.11. A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Pato Branco/PR, 27 de Janeiro de 2017.

Altair José Gasparetto

Presidente

ANEXO I

LOTE I - RESTAURANTE

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	<p>ALMOÇO: a) Itens básicos: Arroz, feijão, salada, pão, etc.</p> <p>b) Acompanhamento I: massa, panqueca, bolinho de arroz, tortei, polenta, lasanha, refogado, etc.</p> <p>c) Acompanhamento II: Churrasco (costela e frango), bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa).</p> <p>Obs: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade diária dos acompanhamentos I e II. Opcional suco de frutas "in natura", água, refrigerante.</p>	4.800	18,5433	89.007,84
2	<p>JANTAR: a) Itens básicos: Arroz, feijão, salada, pão, etc.</p> <p>b) Acompanhamento I - Massa, panqueca, bolinho de arroz, tortei, polenta, lasanha, refogado, etc.</p> <p>c) Acompanhamento II - Churrasco (costela e frango), bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa).</p> <p>OBS: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade diária dos acompanhamentos I e II. Opcional suco de frutas "in natura", água, refrigerante.</p>	600	18,5433	11.125,98

3	CAFÉ DA MANHA/LANCHE: pão com presunto e queijo, sanduíche natural, bauru, pastel, coxinha, pão de queijo, kibe, assados em geral, fruta, salada de frutas, gostoli, omelete, bolacha caseira ou industrializada, café com ou sem leite 300 ml. Opcional achocolatado, suco de frutas "in natura", água, refrigerante, chá. Consumo médio até 02 unidades de salgado ou 01 x-salada + 01 líquido.	6.000	11,2267	67.360,20
	VALOR TOTAL (LOTE) R\$			167.494,00

Valor total máximo do lote R\$ 167.494,00 (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

ANEXO II
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome da empresa (Papel timbrado)

Credenciamos o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº....., a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)

Observação: esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).

ANEXO III
MODELO CARTA (DECLARAÇÃO) DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

Nome da empresa Papel Timbrado

O representante legal da empresa, na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 001/2017**

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Nos submetemos a qualquer decisão que ao CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – Conims
A Comissão de Licitação

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

C.N.P.J.:

FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos.

(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).

Pato Branco/PR, ____ de _____ 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - Conims
A Comissão de Licitação

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

C.N.P.J.:

FONE/FAX:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

NOME DO BRANCO:

Eu, (*nome do representante legal*), (*cargo*) da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Pregão nº 001/2017 apresento, como segue, proposta para o fornecimento de refeições, para quais declaro preliminar e especificamente que:

- a)** Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 001/2017 e anexos;
- b)** Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pela Associação Intermunicipal de Saúde, constantes no Pregão Presencial nº 001/2017, caso minha proposta seja vencedora da licitação;
- c)** Concordo que a vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses;
- d)** Concordo que os pagamentos das notas fiscais de venda serão realizados até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito em conta corrente, sendo que não serão efetivados pagamentos por meio de boletos;
- e)** Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.
- f)** Os valores pelos quais me comprometo a executar os serviços estão discriminados no quadro abaixo:

LOTE I - RESTAURANTE

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário (Proposto)	Valor Total (Proposto)
1	<p>ALMOÇO: a) Itens básicos: Arroz, feijão, salada, pão, etc.</p> <p>b) Acompanhamento I: massa, panqueca, bolinho de arroz, tortei, polenta, lasanha, refogado, etc.</p> <p>c) Acompanhamento II: Churrasco (costela e frango), bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa).</p> <p>Obs: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade diária dos acompanhamentos I e II. Opcional suco de frutas "in natura", água, refrigerante.</p>	4.800		
2	<p>JANTAR: a) Itens básicos: Arroz, feijão, salada, pão, etc.</p> <p>b) Acompanhamento I - Massa, panqueca, bolinho de arroz, tortei, polenta, lasanha, refogado, etc.</p> <p>c) Acompanhamento II - Churrasco (costela e frango), bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa).</p> <p>OBS: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade diária dos</p>	600		

	acompanhamentos I e II. Opcional suco de frutas "in natura", água, refrigerante.			
3	CAFÉ DA MANHA/LANCHE: pão com presunto e queijo, sanduíche natural, bauru, pastel, coxinha, pão de queijo, kibe, assados em geral, fruta, salada de frutas, gostoli, omelete, bolacha caseira ou industrializada, café com ou sem leite 300 ml. Opcional achocolatado, suco de frutas "in natura", água, refrigerante, chá. Consumo médio até 02 unidades de salgado ou 01 x-salada + 01 líquido.	6.000		
VALOR TOTAL PROPOSTO (LOTE) R\$				

ANEXO VII
MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - Conims
Setor de Licitações
Pato Branco/PR

(Nome Empresa), estabelecida à *(endereço)*, nº *(número)*, *(cidade)*, *(UF)*, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº *(C.N.P.J.)*, neste ato representada por *(nome do representante legal)*, *(cargo)*, desejando ser inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e em cumprimento às disposições contidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, vem mui respeitosamente solicitar que seja expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES, anexando para tanto os seguintes documentos:

(relacionar os documentos anexados)

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL - DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial:
Endereço:, nº Comp.:
Cidade: U.F.:
Telefone: Fax: C.E.P.:
E-mail: Contato:
C.N.P.J./M.F.: Insc. Estadual:
Insc. Municipal:
Ramo de atividade:
Capital registrado:
Capital social: Capital integralizado:
Tem filiais? (S/N) Quantas?

DADOS DOS SÓCIOS

Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:

REFERÊNCIAS

Referências bancárias:

.....
.....
.....

Referências comerciais:

.....
.....
.....

DADOS DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA

Nome:
Cargo:
RG: CPF:

Obs.: Caso o representante acima não seja um dos sócios da empresa, exige-se procuração devidamente assinada e reconhecida em cartório.

DADOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL



Nome:.....

CPF: RG:.....

Endereço:, nº Comp.:

Cidade:U.F.:CEP.:Telefone:

Fax:Celular:.....

Todo e qualquer contato deve ser feito com a representação? [] Sim [] Não

....., de de

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 003/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em.../.../2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE RESTAURANTE, EM PATO BRANCO/PR, PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ/LANCHE, ALMOÇO E JANTAR AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DA ÀREA DA SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratante, dentro do período de vigência do contrato, deverá ter disponibilidade durante os sete dias da semana, domingos e feriados para café/lanches almoço, jantar.

2.2. Somente as autorizações devidamente assinadas pelos responsáveis dos municípios deverão ser aceitos pela contratada.

2.3. A contratada deverá enviar junto com nota fiscal de venda em 02 (duas) vias relatório mensal conforme modelo a ser fornecido pela contratante.

2.4. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada via *fac-símile* à CONIMS para empenho.

2.5. O envio de cobranças de despesas não autorizadas pela contratante abre precedentes para a invocação do contido no item 24 e seus subitens.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;
- 3.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;
- 3.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providencias necessárias para sanar os problemas;
- 3.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;
- 3.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;
- 3.7.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem conformidade com o contratado;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Manter suas instalações rigorosamente limpas, utilizando produtos de limpeza adequados a natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;
- 4.2.** O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;
- 4.3.** Os coletores utilizados para disposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual;
- 4.4.** Os resíduos devem ser freqüentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação.

- 4.5.** Os ingredientes e as embalagens utilizadas para preparação dos alimentos em condições higiênicas sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;
- 4.6.** Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para consumo.
- 4.7.** Os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser exposto, a temperatura ambiente somente pelo tempo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênica do alimento preparado.
- 4.8.** A contratada deve programar e manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados.
- 4.9.** Os espaços de exposição dos alimentos preparados, de consumação devem ser mantidos organizados e em adequadas condições higiênicos.
- 4.9.1.** Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionadas, estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. As temperaturas desses equipamentos devem ser regularmente monitoradas.
- 4.10.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.
- 4.11.** Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- 4.12.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 4.13.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- 4.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação
- 4.15.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 4.16.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1.** A Contratante pagará a Contratada os valores unitários constantes no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços efetivamente prestados pelo contratado deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.2. Quando da emissão da nota fiscal, que ocorrerá mensalmente, a mesma deverá ser enviada via fac-símile ao CONIMS para empenho.

6.3. Quando do envio das notas fiscais originais as mesmas devem estar acompanhadas da autorização de serviço de apoio ou permanência emitida pelos municípios associados, considerando para efeito de faturamento os serviços efetivamente executados, mediante fiscalização do CONIMS.

6.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através do departamento financeiro do CONIMS.

6.5. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pelo contratado, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que após corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

6.6. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

7.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

7.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

7.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE

7.1. A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados aos usuários, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO

8.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

9.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital do Pregão Presencial, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

9.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

9.1.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

9.1.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

9.2.1. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

9.3.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo o processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se dêem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

10.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

10.1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamação administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.



E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2017.

(representante da contratada)

Contratada

Altair José Gasparetto

Presidente

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque

CPF: 004.006.229-55

Rafael de Souza Telpizov

CPF: 038.948.349-43